



Ofício nº 83/2022 - GAB

Lapa, 10 de Fevereiro de 2022

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração que tem por objetivo a realização de Campeonato de Futebol de Campo na Cidade da Lapa-Pr, com Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual será selecionada através de Edital de Chamamento Público, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Às Jurídico e  
as Comissões em  
11/02/22  
Até mais*

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 236/2022  
Data: 10/02/2022 - Horário: 17:01  
Legislativo

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
042.224.489-90  
10/02/2022 16:47:08



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração que tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NA CIDADE DA LAPA-PR, com Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual será selecionada através de Edital de Chamamento Público, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) que será selecionada através de Edital de Chamamento Público, para o repasse de recursos financeiros de até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), o qual será utilizado na realização de Campeonato de Futebol de Campo na Cidade da Lapa-PR, conforme as exigências do Edital de Chamamento Público.

**Artigo 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I – Ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II – Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposições na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a





fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Artigo 3º** - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, cumprindo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

09.02 – Departamento de Esporte e Lazer

27.813.0023.2323 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

1008.3.3.50.41.00.00.000 – Contribuições

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Fevereiro de 2022.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto que propõe firmar Termo de Colaboração, para repasse com recursos financeiros, para Organização de Sociedade Civil (OSC), a qual será selecionada através de Edital de Chamamento Público, que tem como objeto a Realização de Campeonato de Futebol de Campo no Município Lapa, com valor de até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Há aproximadamente cinco anos e meio (5,5) não é realizada uma competição municipal de Futebol de Campo em nossa Cidade. Observando que desde Março de 2020, temos enfrentado (como todo o Brasil), a calamitosa situação de Pandemia do Coronavírus.

O Termo de Colaboração que terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projeto voltado ao Esporte, com a finalidade de promover o Campeonato de Futebol de Campo na cidade da Lapa, incluindo a organização e realização das partidas de Futebol de Campo, bem como arbitragem e Comissão Julgadora.

A parceria entre o Município da Lapa-PR e a OSC selecionada para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para a organização, Comissão Julgadora, arbitragem e realização de Campeonato de Futebol de Campo na LAPA – trará economicidade nos valores de arbitragem para cada partida e qualidade nos serviços de arbitragem de Futebol de Campo, tendo em vista que o Município da Lapa possui uma extensão territorial considerável e vários campos a serem utilizados para o Campeonato de Futebol de Campo, que dificulta a organização de tal competição.



**Público alvo:**

Categorias: JUVENIL Masculino, TITULAR Masculino, VETERANO Masculino e LIVRE Feminino.

**Data e horário das competições:**

Finais de Semana, com jogos principalmente aos Domingos pela manhã e tarde.

O Campeonato irá durar entre dezesseis (16) a vinte e cinco (25) semanas de duração.

**Meta:**

Entre 12 e 16 Equipes da área rural da Lapa poderão participar e, entre 3 e 5 Equipes da área urbana estarão também inscritas no Campeonato. Perfazendo um total de 15 a 21 Equipes (rural + urbana).

Totalizando perto de 700 atletas e 70 dirigentes.

Onde a movimentação esperada é de cerca de 4.500 pessoas que acompanharão a competição.

**Abrangência Territorial:**

Equipes da área urbana: Ava, Ferroviária, União, União, Cohapar, etc.

Equipes da área rural: Água Azul, Alves, Boqueirão, Canoeiro, Capão Bonito, Contestado, Faxinal dos Dias, Feijo, Mato Preto – Povinho, Mato Preto – Santa Regina, Núcleo Leiteiro, Rio da Várzea, São Bento, Segundo Faxinal, etc.

**Recursos Humanos:**

As arbitragens sempre contarão com um(a) árbitro principal, dois (2) auxiliares (bandeirinhas) e um(a) mesário(a). Sendo que todos os árbitros constantes desta Equipe de Arbitragem – deverão apresentar registro em alguma Federação de Futebol de Campo e/ou Certificado de conclusão de Curso de Arbitragem de Futebol de Campo e/ou cópia de Súmulas ou Declaração específica que mencione experiência em competições na modalidade de Futebol de Campo.





O mesário também terá a responsabilidade de delegado de partida; para gerenciar e/ou informar possíveis problemas decorrentes no jogo.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão também apresentar uma Comissão Julgadora, que ficará responsável por todos os julgamentos que surgirem durante a realização do Campeonato.

Todo o Projeto anteriormente descrito, é o que nos leva a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Fevereiro de 2022.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado  
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do  
município da Lapa, na forma do decreto nº  
24043, de 01 de abril de 2019.